



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência apresenta as especificações e condições visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso à internet através de link dedicado via cabo óptico para viabilizar os serviços internos da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Souza", localizada na Avenida Quinto Centenário do Brasil, número 1010, bairro Santa Tereza, Três Corações/MG.

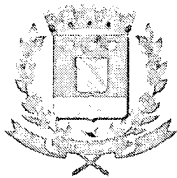
2. ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO OBJETO

2.1. A especificação do objeto serviço a ser contratado, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID
01	SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, CONFORME SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - FORNECIMENTO DE MINIMAMENTE OITO (8) ENDEREÇOS DE IP PÚBLICO FIXO; - PERMITIR TAXA DE DOWNLOAD E UPLOAD DE 150MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO) . - O LINK DEDICADO DEVE SER EM SUA TOTALIDADE VIA CABO ÓTICO; - A VELOCIDADE DE DOWNLOAD E DE UPLOAD DEVE SER CONSTANTE, ATINGINDO 100% DA CAPACIDADE SOLICITADA; - DEVE APRESENTAR BAIXA LATÊNCIA E JITTER EM RELAÇÃO AOS PRINCIPAIS SERVIDORES DO PAÍS; - O LINK NÃO DEVE SOFRER QUALQUER TIPO DE FILTRAGEM, BLOQUEIO, TRAFFIC SHAPPING OU QUALQUER OUTRA PRÁTICA QUE PREJUDIQUE/INDISPONIBILIZE O DESEMPENHO DE ACESSO OU QUE COMPROMETA A CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS; - NÃO DEVE POSSUIR LIMITE DE PACOTES, CONEXÕES OU SESSÕES SIMULTÂNEAS; - DEVE PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE VPN; - A PASSAGEM DO CABEAMENTO DEVE SER REALIZADO PELA CONTRATADA, UTILIZANDO A TUBULAÇÃO SUBTERRÂNEA EXISTENTE; - DEVE FORNECER E INSTALAR TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA CONEXÃO DO LINK DEDICADO ATÉ O RACK PRINCIPAL LOCALIZADO NA SALA DE SERVIDORES DE REDE DA CMTC, INCLUINDO CABOS ÓTICOS, ROTEADORES, CONVERSORES E ETC. - OS EQUIPAMENTOS SÃO DE POSSE DA CONTRATADA, FICANDO ALOCADO NA CONTRATANTE DURANTE O PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; - A CONTRATADA DEVE ASSEGURAR DISPONIBILIDADE MÍNIMA ANUAL DE ACESSO DE PELO MENOS 99,4%; - A CONTRATADA DEVE POSSUIR SUPORTE TÉCNICO COM ATENDIMENTO 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, COM TELEFONE 0800 PARA CONTATO.	12 Prorrog. Até 60	Meses

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Câmara Municipal de Três Corações/MG possui um contrato atual, que foi prorrogado por mais 04 (quatro) meses, e sua vigência será finalizada em 21/12/2023, para que um novo processo de licitação pudesse ser realizado, sendo necessário uma nova contratação para prestação de serviço de acesso à internet através de link dedicado via cabo óptico, uma vez que a mesma depende do acesso à internet para o seu pleno funcionamento.



227

3.1.1. Foi observado pelo setor responsável que a capacidade contratada do link dedicado atual não está sendo suficiente para atender a demanda de acesso à internet desta Casa Legislativa, já que vários setores e serviços foram ampliados além de novas divisões que estão previstas para os próximos anos, desta forma um levantamento interna foi realizada e constatada a necessidade mínima de capacidade para 150 Mbps full-duplex com saída para a Internet, com fornecimento de pelo menos 08 IPs (Internet Protocol) fixos reais.

3.1.2. Este processo de licitação visa proporcionar melhoria na velocidade de transmissão no acesso à internet desta Casa Legislativa para no mínimo de 150Mbps, pois atualmente a mesma conta com um acesso a rede mundial de computadores com velocidade de transmissão de 100Mbps, que se tornou um limitador a realização das atividades diárias que dependem deste serviço;

3.2. O acesso dedicado à internet é essencial e tem como principal objetivo possibilitar a execução das atividades operacionais da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências incluindo a Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Souza";

3.3. Permitir a realização de tarefas ligadas à transparência da Instituição, tais como publicação de ato. licitatórios, despesas, orçamentos, leis, decretos, etc...

3.4. Possibilitar a transmissão ao vivo de reuniões ordinárias, extraordinárias e Sessões Solenes realizadas;

3.5. Transmitir e disponibilizar materiais educativos e informativos para o acesso da população em geral;

3.6. O serviço pretendido é considerado de natureza contínua, sendo essencial para a prestação dos serviços ofertados pela Câmara Municipal interna e externamente de maneira habitual, sob pena de a sua paralisação e, desta forma, comprometer o desempenho de suas atividades finalísticas, mais notadamente a do setor de Comunicação Social e TI, que realizam as transmissões e publicações de informações diversas, que dependem exclusivamente do acesso de internet para a prestação de serviço ao público.

3.7. O objeto se enquadra no conceito de natureza comum, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade, tais como os especificados no quadro do item 1.1., são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, uma vez que a velocidade mínima de 150Mbps pode ser ofertada por diversas empresas, onde o padrão de qualidade se assemelha entre elas, não sendo considerado um serviço de engenharia pois não há necessidade de se realizar modificações de ordem estrutural nas dependências do Legislativo.

4. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO MODO DE DISPUTA

4.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, deverá adotar preferencialmente a modalidade Pregão Eletrônico de acordo com Decreto Municipal nº 4.143/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no município de Três Corações/MG, caso seja necessário a realização por Pregão Presencial deverá ser devidamente justificado.

4.2. O tipo de licitação a ser adotado deverá ser o de "Menor Preço por item".

4.3. Será adotado para envio de lances no Pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução dos presentes serviços será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

5.2. Endereço de Instalação: Avenida Ailton Paranaíba Vilela, 1010 - Bairro Santa Tereza, Três Corações/MG, 37414-000.

5.3. O regime de execução será de empreitada por preço global com pagamento mensal.

5.4. A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo setor de Comunicação Social e T.I., em conjunto com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Três Corações/MG, através de servidor especialmente designado nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.5. O serviço será recebido provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no momento da conclusão da instalação. O recebimento



definitivo será feito após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação, no prazo máximo determinado do recebimento provisório.

5.6. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á termo circunstanciado, assinado pelas partes recebendo definitivamente os serviços.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1. Serviço de fornecimento de link de acesso dedicado à internet via cabo óptico, com velocidade mínima de 150Mbps, com fornecimento de todos os equipamentos em comodato.

6.2. CARACTERÍSTICAS DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

a) A CONTRATADA deverá executar a instalação, e disponibilizar o serviço de conexão com a Internet em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

b) A CONTRATADA deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação dos equipamentos necessários à conexão, sem prejuízos para a estrutura do prédio da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

6.2.1. A instalação será considerada concluída, para efeito de início de pagamento, após:

a) Execução do primeiro acesso IP (Internet Protocol) à Internet, a partir de algum ponto interno da Câmara Municipal de Três Corações/MG, sendo testados os principais aplicativos da pilha TCP/IP, tais como ping (ICMP), HTTP, SMTP e POP (TCP) e NFS (UDP).

b) Execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de tráfego, com visualização de dados reais e comprovação de atendimento dos padrões de desempenho exigidos no item 5.3.2.

6.2.2. Enlace Físico entre a Câmara Municipal de Três Corações/MG e o backbone da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar, permitir acesso e dar manutenção a todo o material/equipamento de sua propriedade (modens, roteadores, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou hardware) que vier a ser utilizado para a interligação do roteador da Câmara Municipal de Três Corações/MG localizado na sede do Legislativo (através de uma porta RJ-45 num padrão ethernet 10/100/1000 Mbps) e o backbone da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA deverá fornecer à CÂMARA MUNICIPAL usuário/senha para acesso via porta de console e via SSH ao roteador fornecido, com privilégio apenas de leitura.

c) A CONTRATADA deverá fornecer acesso de leitura ("read only") às estatísticas providas pelo protocolo SNMP, que deverá estar disponível no roteador fornecido.

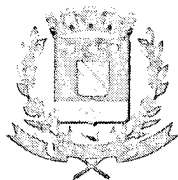
6.2.3. Enlace Físico entre a CONTRATADA e a Internet:

a) A fim de garantir um "throughput" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, utilizado para as conexões à Câmara Municipal de Três Corações/MG, deverá possuir um link principal de mínimo de 10 GBps de saída para a Internet através de backbone próprio de abrangência nacional.

b) A CONTRATADA deverá possuir um backbone Internet redundante, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP-Internet com o núcleo do backbone Internet seja de no mínimo 10 GBps.

6.2.4. Fornecimento de Endereços IP:

a) A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 08 (oito) números de IPs fixos reais válidos para o acesso, a fim de permitir a conexão efetiva da Câmara Municipal de Três Corações/MG à Internet Mundial, cabendo-lhe a designação dos mesmos junto ao Fiscal de Contrato designado pelo Órgão Competente.



6.2.5. Serviço de DNS:

a) A CONTRATADA deverá cadastrar em seus servidores DNS a delegação dos IPs para a Câmara Municipal de Três Corações/MG, bem como o domínio reverso (in.addr-arpa).

6.3. ATENDIMENTO, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

6.3.1. A CONTRATADA deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho:

- Latência média no backbone – 90 ms;
- Disponibilidade mínima da rede – 99,4%;
- Perda máxima de pacote 1%;
- Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 90% da banda passante, monitorada pela CÂMARA MUNICIPAL através de softwares específicos.

A taxa de disponibilidade poderá ser apurada pela Câmara Municipal de Três Corações, através do setor técnico responsável no momento que julgar necessário, utilizando a seguinte fórmula:

$$TD = ((HC - HP) / HC) \times 100$$

Onde:

TD = taxa de disponibilidade;

HC = horas contratadas para disponibilidade do serviço por mês;

HP = total de horas paradas por mês, obtido dos relatórios de chamadas de assistência técnica;

6.3.1.1. A Disponibilidade mínima exigida para o serviço contratado será de 99,4%. Qualquer paralisação, independentemente do horário ou dia da semana, será considerada como indisponibilidade. Também será considerada indisponibilidade da rede o não atendimento aos padrões de desempenho descritos no item 5.3.1., independentemente do horário.

6.3.2. Será calculada com base em amostras coletadas no horário entre 08h00min até 20h00min, contudo a CONTRATADA deverá manter o mesmo desempenho durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia. A indisponibilidade começará a ser contada a partir da comunicação à CONTRATADA da paralisação ou falha do serviço por parte da CÂMARA MUNICIPAL. A tentativa de comunicação pela CÂMARA MUNICIPAL que não vier a ser completada por parte da CONTRATADA será considerada como efetivada;

6.4. SUPORTE TÉCNICO:

6.4.1. A CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Manutenção/Atendimento que permita:

- a) Restabelecimento do circuito em um prazo máximo de 6 (seis) horas, após a comunicação da interrupção;
- b) Comunicação de inoperâncias através de número 0800, com atendimento na língua portuguesa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados) e atendimento através de endereço eletrônico;
- c) As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à CONTRATADA, bem como a substituições dos meios de transmissão, deverão ser previamente negociadas com a CÂMARA MUNICIPAL com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para finais de semana;
- d) Garantir a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço durante a vigência do contrato;



e) Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, exceto nos bens de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL.

6.4.2. O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

6.4.2.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas contado a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Três Corações/MG;

6.4.2.2. O prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 6 (seis) horas, contado a partir do início do atendimento;

6.4.2.3. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a constatação de intervenção do técnico nos equipamentos;

6.4.2.4. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço contratado estiver em perfeita condição de funcionamento.

6.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer dados estatísticos via web do link da Câmara Municipal de Três Corações/MG, medido na entrada de seu backbone.

6.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar as informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1. A adjudicatária obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a prestação de serviço, objeto da presente licitação, em acordo com o estipulado no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação.

7.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a prestação dos serviços assumidos.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.5.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produtos instalados com avarias ou defeitos;

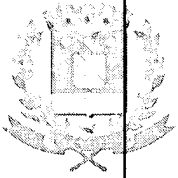
7.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.10. Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades da CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas.



24.V

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e Garantir os serviços prestados nos termos do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 (Lei nº 8.078, de 1990);

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1. A Câmara obriga-se a:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, através de servidor especialmente designado;

8.1.2. Comunicar à CONTRATADA, através dos meios por ela disponibilizados, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço objeto deste processo, para que seja substituído, reparado ou corrigido no tempo adequado.

8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, instalação e treinamento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.4. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução dos serviços do objeto, sempre que necessário;

8.1.5. Assegurar livre acesso ao pessoal da empresa Contratada, devidamente identificado, ao local em que deverão ser prestados os serviços de instalação ou manutenção, em dias úteis, no horário de expediente da Câmara Municipal de Três Corações/MG (12h00 às 18h00).

8.1.5.1. Caso seja necessário a prestação de serviços de instalação ou manutenção fora dos dias ou horários de expediente da Câmara Municipal, este deverá ser previamente agendado e autorizado pela Diretoria do setor responsável;

8.2. A Câmara Municipal de Três Corações/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

9.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.5. Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa.

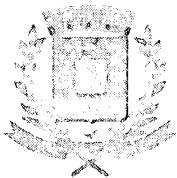
9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; apresentando situação cadastral ATIVA.

9.2.2. CRF (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei 8.036/90.

9.2.3. CND Federal – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistirá de Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e quanto à quitação de Tributos Federais.

9.2.4. CND Estadual – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.



9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. CND Municipal – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

9.2.7. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12. 440/2011 de 08 de julho de 2011, art.27, inciso IV).

9.2.7.1. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada à comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.

9.2.7.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

9.3. DECLARAÇÕES:

9.3.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.2. Os LICITANTES deverão apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

9.4.1.1. Nos casos em que a Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, for emitida virtualmente, a mesma será aceita e autenticada no endereço eletrônico responsável pela emissão, no momento em que forem apurados os documentos de habilitação da licitante, sendo que nos casos em que comprovada à irregularidade da certidão em questão, a licitante será INABILITADA (salvo apresente certidão em juízo que tramita a recuperação judicial, atestando a sua plena capacidade econômico-financeira para a prestação total do objeto).

9.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente



252

- ✓ autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- b.1.) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2.) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- b.3.) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente



com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4.) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5.) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

9.4.3. Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da aquisição, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. ATESTADO de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

10. DA VISTORIA PRÉVIA

10.1. Representantes das empresas licitantes poderão realizar vistoria nas instalações da Câmara Municipal de Três Corações/MG, a fim de conhecer sua atual estrutura predial, o que dará à empresa licitante o conhecimento mínimo necessário para planejar a implantação da nova solução e apresentar proposta qualificada;

10.1.1. Por ser opcional a realização da vistoria, as empresas licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto contratado;

10.2. A Vistoria tem por finalidade fazer com que as empresas licitantes conheçam as condições físicas dos locais onde serão realizados os serviços, possibilitando que sejam tiradas todas as dúvidas que possam ter em relação aos equipamentos a serem utilizados nos serviços que devem ser prestados para o integral cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

10.3. A vistoria deverá ser agendada previamente junto ao setor de responsável da CONTRATANTE, por meio dos telefones (35) 3239-1520 / 1517 ou 1518 ou através dos emails: suporte@camaratc.mg.gov.br / administrativo@camaratc.mg.gov.br; até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública;

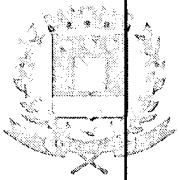
10.4. O representante, nesta visita, deverá ser profissional qualificado e detentor de conhecimento técnico relacionado ao objeto deste Termo de Referência;

10.5. Para que as empresas interessadas nesta Licitação possam participar da Vistoria será necessário que a mesma credencie um representante através de instrumento público (procuração reconhecida em cartório) ou privado (carta de credenciamento), devidamente assinado indicando o nome de seu colaborador, número da cédula de identidade e CPF, cargo que ocupa.

10.5.1. Caso o profissional que fará a visita técnica seja sócio da empresa, faz-se necessário apenas a apresentação do contrato social e documento de identidade.

10.5.2. A falta de apresentação destes documentos impossibilitará que o representante e a empresa participem da vistoria.

10.6. Para a realização da vistoria, o representante da empresa licitante deverá levar duas cópias da "DECLARAÇÃO DE VISTORIA", conforme modelo disponível no ANEXO, já preenchidas com os dados da



26/2

empresa e assinada pelo representante, sendo que uma cópia será assinada por servidor responsável da Câmara Municipal e devolvida para o representante da empresa, e a outra será juntada ao processo de licitação.

10.7. A empresa licitante se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto, não se admitindo qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.

10.8. Todas as despesas relacionadas à vistoria serão por conta da empresa interessada.

11. DO VALOR ESTIMATIVADO

11.1. O custo médio estimado total para 12 meses do presente processo é de R\$ 19.595,96 (dezenove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos);

11.1.1. Conforme exigência legal, o setor de Compras realizou a pesquisa de preços de mercado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, previsto no inciso V, art. 15, constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas;

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, indica o servidor Mario Luiz Nogueira da Silva, nomeado pela portaria nº 109/2023, em conjunto com a Diretoria Administrativa, para fiscalizar e acompanhar todos os atos do objeto deste processo de contratação.

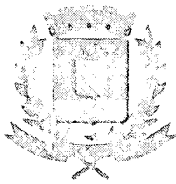
12.4. A CONTRATADA devesse indicar um funcionário interlocutor ou central de atendimento, disponibilizando o número do protocolo correspondente, para tratar de todos os assuntos inerentes a contratação junto ao fiscal do contrato;

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações/MG, com o faturamento vencendo todo último dia do mês anterior, desde que a documentação pertinente e as respectivas CNDs encontrem-se em dia.

13.2. O faturamento deverá vir acompanhado:

- a) do comprovante da prestação do serviço;
- b) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- c) Prova de Regularidade relativa à Previdência Social - CND do INSS; Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS e - Prova de Regularidade junto às Receitas Federal e Dívida Ativa da União, todas as certidões com a validade em vigência.
- d) Do Recebimento Definitivo assinado pelo responsável da fiscalização dos produtos (no caso do primeiro fornecimento).



13.3. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será retido na fonte, na forma da Lei Municipal pertinente;

13.4. **O IRRF - Impostos de Renda será Retido na Fonte, na forma dos Decretos Municipais nºs. 4851/2023 e 4958/2023 que tratam do assunto, em acordo com art. 4º da IN RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012;**

13.4.1. **Em se tratando de empresas que são isentas de retenção de impostos, estas deverão anexar junto à Nota Fiscal/ Fatura uma declaração de isenção, conforme modelos anexos ao Edital;**

13.5. No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Termo de Referência, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

13.5.1. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

13.6. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

13.6.1. Na hipótese prevista no subitem anterior não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação pertinente.

13.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

13.7.1. Para a hipótese definida no subitem anterior, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

13.8. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

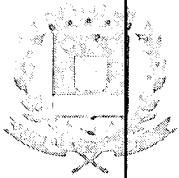
14.1. Homologada a licitação, será formalizado o contrato de prestação de serviço com a empresa licitante primeira classificada.

14.2. A Câmara Municipal de Três Corações/MG, convocará formalmente a licitante vencedora, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do contrato.

14.2.1. O prazo de convocação da licitante vencedora poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo formalmente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Três Corações/MG.

14.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das punições previstas no Edital e seus Anexos, a Câmara Municipal de Três Corações/MG registrará o licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.

14.4. O licitante que participar do certame e se tornar vencedor deve estar ciente que a assinatura será realizada formalmente no local, data e hora mencionado na convocação.



274

14.4.1. Poderá ser aceito pela Câmara Municipal de Três Corações/MG assinatura do contrato através de Certificação Digital, encaminhada por meio eletrônico, em caso de interesse da Administração Pública.

14.5. Assinado, o contrato terá efeito de compromisso de fornecimento.

14.6. Até a efetiva assinatura do contrato, quando houver, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Câmara Municipal de Três Corações/MG venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.7. O Contrato de que se trata este item poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

14.8. A vigência do Contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, em forma de Termo Aditivo.

15. DO REAJUSTE DO PREÇO

15.1. Considerando que o contrato a ser celebrado tem natureza de prestação de serviço de telecomunicações, os reajustes do contrato, que poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses contados a partir da data prevista para apresentação da proposta, terão como base o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) através da Resolução nº 532 de 03.08.2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = IST_ACUM \times PA$, onde:

PR = Preço Reajustado

IST_ACUM = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir do mês de referência relativo à apresentação da proposta de preços na licitação, até o mês anterior ao da aplicação do reajuste.

PA = Preço Anterior (a ser reajustado).

15.2. A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual;

15.2.1. Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela Administração utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

15.3. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de simples Apostilamento, conforme autoriza o art. 65, II, "d", § 8º da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações/MG e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Três Corações/MG – CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, bem como das demais cominações legais, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.



16.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela prestadora, sem justificativa aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções previstas na Lei 8.666 de 1993 e outras normas que regem a Administração Pública:

16.2.1. advertência;

16.2.2. além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

a) 5% (cinco por cento) do valor total contratado pela sua inexecução total;

b) 5% (cinco por cento) do valor total contratado pela sua inexecução parcial;

c) 10% (dez por cento) do valor total contratado, por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, sem a devida e formal comunicação e sem a autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG.

16.2.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela prestadora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

16.2.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

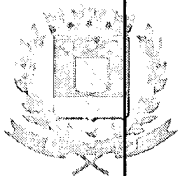
a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

17.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.4. Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.




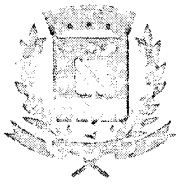
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no descritivo abaixo:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
00061	01001002.0103112042.017.33904000000	150000000000

Três Corações/MG, 31 de agosto de 2023.


YAN CARLOS DOS REIS ROSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ANEXOS

PREGÃO ____/____
PROCESSO ____/____

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TECNICA

DECLARO, sob as penas da lei, que a:

EMPRESA: _____;

CNPJ N.º: _____/_____-_____;

ENDEREÇO COMPLETO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____,

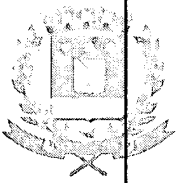
CPF/MF N.º: _____, ÓRGÃO EMISSOR: _____,

visitou as dependências da Câmara Municipal de Três Corações/MG, tomando conhecimento do ambiente onde será instalado a solução de link dedicado conforme objeto descrito no Pregão N.º ____/____.

Três Corações/MG, ____ de _____ de _____.

Responsável/Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo, CPF)

Representante Responsável
Câmara Municipal de Três Corações/MG



TERMO/CONTRATO

1 . DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo: I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no artigo 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (PROUNI), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

Assinatura do Responsável



2. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

